

W S ARASERV COM. & SERV. LTDA - ME

RUA DUARTE DA COSTA Nº 55 LOJA 1 – ENGENHO VELHO – ARARUAMA – RJ
CEP: 28970-000 TEL: 22-988468865 EMAIL: ws.araserv@gmail.com
CNPJ: 36.369.459/0001-20 INSC. EST. 11.691.846

Recurso Administrativo

Sra. Pregoeiro(a)
Pregão Eletrônico 90003/2024
Prefeitura Municipal de São Pedro Da Aldeia -rj

Assunto: Recurso Administrativo ao Pregão Eletrônico 90003/2024

Ilustríssima Pregoeira:

A empresa WS ARASERV COM. & SERV. LTDA – ME com sede na RUA DUARTE DA COSTA, Nº 55 LOJA 01 – ENGENHO VELHO – ARARUAMA – RJ , inscrita no CNPJ sob nº 36.669.459/0001-20 e Inscrição Estadual sob nº 11.691.846, por intermédio de seu Sócio Administrador Sr. **MARCIO ZULIANI DE AMORIM**, vem respeitosamente, em face da aceitação da proposta de preço do “item 106” do Pregão Eletrônico 90003/2024, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos que adiante expõe, embasa e comprova.

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO

A recorrente, tão logo lhe permitiu o sistema e, portanto, tempestivamente, inseriu manifestação contra o julgamento final referente à proposta de preços oferecidas para o item 106 do Pregão Eletrônico 90003/2024. A Senhora Pregoeira acolheu a intenção de recurso, proporcionando à recorrente a oportunidade, ou seja, concedeu o direito líquido, certo e sagrado de recorrer da decisão tomada.

Manifestada pela recorrente e admitida à intenção do recurso pelo pregoeiro, passamos sinteticamente a explanação dos fatos que asseguram a razão das alegações.

2. DOS FATOS

A empresa ora recorrente participou do Pregão Eletrônico em epígrafe no item 106 e ao acompanhar a aceitação e habilitação das propostas, identificou que os produtos ofertados e aceito para o item acima citado estão em desacordo quanto A MARCA INDICADA E INEXISTENTE pela empresa ROYALE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.113.285/0002-04 **(que colocou marca “IN-NATURA” para o item em questão, sendo que a mesma não produz, nem fabrica qualquer tipo desse produto ou qualquer outro material, ou seja, só revende.)**

Inicialmente cabe ressaltar que o edital do referido processo licitatório é muito claro na designação do material, apresentando detalhadamente as características do produto solicitado. Este detalhamento não deixa margem para interpretações equivocadas dos participantes.

O produto do referido item é comercializado pela recorrente em todo estado, isso nos possibilita

WS ARASERV COM. & SERV. LTDA - ME

RUA DUARTE DA COSTA Nº 55 LOJA 1 – ENGENHO VELHO – ARARUAMA – RJ

CEP: 28970-000 TEL: 22-988468865 EMAIL: ws.araserv@gmail.com

CNPJ: 36.369.459/0001-20 INSC. EST. 11.691.846

identificar facilmente as divergências dos produtos ofertados em relação ao que é solicitado pelo órgão licitante, pois somos clientes dos principais fabricantes/distribuidores e marcas consagrada no comércio brasileiro.

A Empresa ROYALE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA INDICOU COMO MARCA “PRÓPRIA”, ITENS COMO “IN-NATURA”, ou seja, apresentou sua marca como se fosse o produtor do referido item.

Estas divergências burlam o princípio da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada pelo outro licitante que desrespeitou o princípio basilar de uma licitação, de ser inidôneo e não cometer fraude ou adulterar qualquer informação. A oferta de produto em desconformidade com a marca cotada QUE É INEXISTENTE, fere profundamente os princípios e viola a legislação ao não cumprir de forma transparente e ética as normas do edital e do termo apresentado de ser inidôneo.

O fato de apresentar uma **MARCA INEXISTENTE** nesse processo licitatório, já é motivo suficiente para a DESCLASSIFICAÇÃO E NÃO ADJUDICAÇÃO da Empresa ROYALE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, provisoriamente vencedor, prosseguindo-se a licitação para os devidos esclarecimentos.

Diante disso, a empresa recorrente – WS ARASERV COM. & SERV. LTDA – ME, já qualificada, solicita junto a Comissão de Licitação desse certame que a empresa provisoriamente declarada vencedora dos itens acima citados seja **DESCLASSIFICADA**, tendo em vista que o produto ofertado inexistente no mercado como marca IN-NATURA.

Senhor Pregoeiro e equipe de apoio, o ato de apresentar produto com marca inexistente, desrespeita as regras, infringindo claramente a legislação pertinente e induzindo a pregoeira ao erro e possível fraude nos termos do edital.

3. DA BASE LEGAL

A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 que disciplina os procedimentos licitatórios estabelece claramente no seu texto, especialmente no Art. 337-L, as inconformidades que serão destacadas nos fatos, com a seguinte redação:

Art. 337-L. *Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:*

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em

W S ARASERV COM. & SERV. LTDA - ME

RUA DUARTE DA COSTA Nº 55 LOJA 1 – ENGENHO VELHO – ARARUAMA – RJ
CEP: 28970-000 TEL: 22-988468865 EMAIL: ws.araserv@gmail.com
CNPJ: 36.369.459/0001-20 INSC. EST. 11.691.846

quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Somente o termo FRAUDAR, já é o suficiente para se desclassificar uma proposta da empresa ROYALE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, quando se declara em um documento, inverdades, assumindo uma postura de total desprezo as circunstancia graves de burlar um processo licitatório.

4. DO PEDIDO:

Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, estamos interpondo este recurso administrativo, que certamente será deferido, evitando maiores transtornos, requer:

4.1 Conhecer da presente Representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133, para no mérito, considerá-la procedente;

4.2 Que a empresa ROYALE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA considerada vencedora do item 106 do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, APRESENTEM AMOSTRA DO PRODUTO DA MARCA COTADA EM EMBALAGEM ORIGINAL E CADASTRO AGROPECUÁRIO OU REGISTRO DE GRANJAS AVÍCOLA COMERCIAL, em que foram apresentadas marcas inexistentes e falsas;

4.3 Pelo exposto e pelo embasado e cristalinamente comprovado, requer-se a desclassificação da empresa declarada vencedora no item 106 do Pregão eletrônico nº 90003/2024, por burlarem e agirem de má fé e em desacordo com as especificações do edital pelos motivos postos e comprovados.

W S ARASERV COM. & SERV. LTDA - ME

RUA DUARTE DA COSTA Nº 55 LOJA 1 – ENGENHO VELHO – ARARUAMA – RJ
CEP: 28970-000 TEL: 22-988468865 EMAIL: ws.araserv@gmail.com
CNPJ: 36.369.459/0001-20 INSC. EST. 11.691.846

Ciente da compreensão agradeço.

Araruama, 02 de Maio de 2024



MARCIO ZULIANI DE AMORIM(SOCIO/ADMINISTRADOR)

CPF: 041.147.297-63